

## **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2013**

Altera a redação do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela Associação dos Magistrados do Trabalho da Sétima Região (AMATRA VII), constante do PG nº 21844/2013-6;

**CONSIDERANDO** que o art. 536 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, prescreve que os embargos de declaração serão opostos em petição dirigida ao juiz ou relator da decisão embargada;

**CONSIDERANDO** as dificuldades que, para a perfeita compreensão do texto embargado, podem advir ao magistrado que analisar embargos de declaração opostos em face de decisão proferida por julgador diverso;

**CONSIDERANDO** que o julgamento de embargos de declaração por magistrado diverso do prolator da decisão embargada implica na possibilidade de rejuízo da causa, na medida em que o novo julgador terá de formar o seu próprio convencimento a respeito das questões suscitadas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os órgãos do Poder Judiciário devem buscar, constantemente, mecanismos objetivando maior eficiência e celeridade na prática dos atos processuais;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 109 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, instituída pelo Provimento Conjunto nº 6, de 21.07.2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. O julgamento dos embargos declaratórios caberá ao juiz prolator da sentença, salvo se estiver convocado, licenciado ou afastado por qualquer motivo por período superior a 30 (trinta) dias, removido ou aposentado, casos em que os autos serão conclusos ao juiz que estiver no exercício da titularidade da unidade na data da conclusão do feito.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor de Secretaria da unidade comunicar, por escrito, ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da conclusão do processo.”

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ALTERE-SE.**

Fortaleza, 12 de novembro de 2013.

**MARIA ROSELI MENDES ALENCAR**

Presidente do Tribunal

**MARIA JOSÉ GIRÃO**

Corregedora Regional